

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2006, serão reajustadas pelo percentual de 7 % (sete por cento), a partir de 01.05.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2006, o valor correspondente a 10% (**dez por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2006, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho específico de cada empresa.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SEXTA

FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA SÉTIMA

READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA OITAVA

DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA NONA

QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 4,63 % (*quatro virgula sessenta e três por cento*), a partir de 01.05.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – Eletrobrás
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: _____
ALOÍSIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS

CPF: 011.136.156-72

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – Eletrobrás
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: _____
ARACILBA ALVES DA ROCHA

CPF: 218.755.704-97

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – Chesf
CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: _____
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

CPF: 059.132.414-87

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – Eletronorte
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: _____
MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO

CPF: 000.364.122-87

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – Eletrosul
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: _____
ANTONIO WALDIR VITURI

CPF: 230.991.949-72

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – Eletronuclear
CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: _____
PAULO SERGIO PETIS FERNANDES

CPF: 100.379.007-06

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: _____
LUIZ CARLOS ABRANCHES

CPF: 271.246.657-87

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - Cepel
CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: _____
JORGE NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 386.757.817-68

MANAUS ENERGIA S/A – MANAUS ENERGIA
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: _____
ELIOMAR DA SILVA FERREIRA

CPF: 385.241.041-04

BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA
CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: _____
ELIOMAR DA SILVA FERREIRA

CPF: 385.241.041-04

CIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: _____
JOSÉ LUÍZ C. C. SOARES

CPF: 387.306.500-20

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNU-CUT
CNPJ: 33.973.363/0001-62
Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: _____

CPF: _____

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE
SÃO PAULO

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: _____

CPF: _____

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: _____

CPF: _____

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: _____

CPF: _____

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: _____

CPF: _____

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENN

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____